



**PARECER REFERENTE O 2º SEMESTRE DE 2020 DO FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PREVIQUAM**

PROCESSO N.º	048/2020	-	RCI Nº059/2020
PRINCIPAL	PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CNPJ	03.556.113/0001-66		
ASSUNTO	Parecer da UCI referente os atos de gestão do 2º Semestre de 2020 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos/MT após o processo de monitoramento do Plano de Ação do Diretor Executivo do Previquam e análise dos demonstrativos contábeis.		

1.0 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no Decreto Municipal nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 e nas demais normas em vigência, em especial, a que regulamenta a atribuição de **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional** (conf. prevê o art.74, IV; art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007 e nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e suas alterações), a UCI apresenta o Parecer sobre os atos de Gestão do 2º Semestre de 2020 e demais informações prestadas pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos no período.

Este trabalho foi desenvolvido de forma a atender a Resolução Normativa nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados** ao TCE/MT semestralmente, **nas cargas mensais de junho e dezembro**, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

Registra-se que devido à pandemia (Covid-19) houve a publicação de vários decretos municipais (nº23, 24, 27, 28, 29, 30, 36, 40, 44, 53, 67, 69, 79, 87, 89, 91, 92, 98, 100, 101, 114, 127, 133, 135 e 147 de 06/10/2020), destaca-se que houve



vários períodos de Lockdown, o que afetou muito o funcionamento da UCI e o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e controle interno no Fundo Municipal de Previdência Social deste município, tendo em vista que houve a suspensão de varias atividades e não houve expediente normal por vários meses.

Todavia, destaca-se que é responsabilidade dos gestores **identificar as oportunidades de melhoria dos controles internos**, de modo a aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, segurança e economia**.

Este trabalho visou também reforçar as recomendações já encaminhadas ao Diretor Executivo do PREVIQUAM, para que houvesse o devido cumprimento do **plano de ação para o aperfeiçoamento dos controles internos** nesta autarquia municipal, órgão da **Administração Pública Indireta**.

De acordo com as orientações, normativas e instrumentos de auditoria disponibilizados no desenvolvimento do Programa APRIMORA, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), “Compete privativamente a cada município se **organizar administrativamente**, distribuindo de acordo com o interesse da gestão municipal **as atribuições** dos órgãos da administração direta **e indireta**, e dos seus **respectivos setores**.” (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Na oportunidade, recomenda-se aos gestores que alinhem **proativamente** o plano de ação do órgão (Previquam), ao disposto nas Resoluções Normativas oriundas do Programa APRIMORA/TCE-MT, principalmente as que tratam da Avaliação de **Controles Internos da Gestão Financeira, Contratações Públicas e em Nível de Entidade**. Assim como, ao disposto no Manual do **Pró Gestão RPPS** do Ministério da Previdência Social, que visa **oferecer as bases para a melhoria da gestão dos **RPPS** e auxiliar dirigentes e gestores de **RPPS** no **exercício de seus deveres legais****.

A partir disto, destaca-se que:

A distribuição das atividades que afetam a **gestão financeira entre os setores** do município **deve ser definida claramente**, portanto, por cada município. Esta distribuição varia de acordo com as características administrativas de cada ente, tendo em vista os diferentes níveis de centralização ou descentralização administrativa (**hierarquização**).

Independentemente das peculiaridades administrativas de cada município, a **gestão financeira** está intrinsecamente relacionada às



atividades desenvolvidas pelos **setores responsáveis** pela tesouraria, contabilidade, orçamento, tributação, compras **e até de gestão de pessoas**.

Neste contexto, **o equilíbrio das finanças públicas municipais é o resultado de uma atuação planejada de gestão financeira**, que envolve a **participação coordenada de vários setores** da Administração Pública municipal.

[...]

Para o TCU, toda organização **deve formular suas estratégias** a partir de sua visão de futuro, da sua missão institucional e da análise dos ambientes interno e externo. **As estratégias devem ser desdobradas em planos de ação**. E faz parte do processo acompanhar a implementação dos planos, “*oferecendo os meios necessários ao alcance dos objetivos institucionais e à maximização dos resultados*” (Brasil, 2014).

Nesse sentido, **toda organização deve ter clareza de seus objetivos** mais elevados, **para que seus colaboradores visualizem** a contribuição dos resultados de seu trabalho para o resultado organizacional [...] (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Neste relatório registramos a RECOMENDAÇÃO para que o Diretor Executivo do PREVIQUAM tome todas a providências para **garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos** do Fundo Municipal de Previdência Social e para que sejam implementadas neste órgão as práticas de gestão recomendadas no Pró-Gestão RPPS.

Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a **adotarem melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade**.

Todavia, esclarecemos que as recomendações apresentadas neste relatório visam também atender as **Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público** e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-advay Commission), entidade mundialmente reconhecida em Gestão de Riscos e Controles Internos. E, para melhor entendimento dos gestores, apresentamos alguns conceitos usados no material do APRIMORA (Lopes, 2017 - TCE/MT):

Controle Interno é um **processo integrado** efetuado pela direção e **corpo de funcionários**, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada,



ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. (INTOSAI, 2004)

O TCU, em suas Normas de Auditoria, reviu sua definição de controle interno, adotando a seguinte definição:

Processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, **integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis** de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes **objetivos gerais de controle serão atendidos**:

- **eficiência, eficácia e efetividade operacional**, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- integridade e **confiabilidade da informação produzida** e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- **conformidade com leis e regulamentos** aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos **contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida** (Lopes, 2017 - TCE/MT).

Em síntese, apresenta-se alguns achados e **fatos que afetaram não só os trabalhos de controle interno, mas também o devido funcionamento administrativo deste órgão**, tais como:

- ❖ não houve a atualização da Instrução Normativa nº010/2009-SPP no decorrer do exercício de 2020;
- ❖ **permanece a deficiência no efetivo controle social**: vícios e irregularidades na indicação dos conselheiros e membros do comitê de investimento, indicando representante que não estava amparado por decreto fundamental e mantendo ainda **ex-gestores** deste Fundo Municipal de Previdência no Conselho Curador afetando totalmente as decisões tomadas em todos os conselhos, principalmente no comitê de investimentos, onde **todos os membros são ex-gestores** (evidências: Decretos nº082, 83/2018, **75/2019** e 15/2020);
- ❖ Não atendimento do disposto no **ACORDÃO do TCE/MT nº097/2016-SC** e permanência de servidor inabilitado para exercer a função de membro no Conselho Curador e/ou Comitê de Investimento com efetividade, legalidade, moralidade e transparência.



2.0 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em análise estiveram sob a gestão do Sr. Miguel Souza de Andrade Junior, Diretor Executivo (Eleito 2019-2021) do PREVIQUAM de São José dos Quatro Marcos; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago (servidor efetivo no cargo de Técnico contábil) e da Sra. Marluce Rejane de A. Chialle (atual Contadora da prefeitura municipal, efetiva no cargo de auxiliar administrativo); e o Poder Executivo Municipal está sob a gestão do Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, cujo os dados pessoais são os seguintes:

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM - ELEITO	
NOME: Miguel Souza de Andrade Junior	
RG: 104.3243-4 SSP/MT	
CPF: 793.762.581-34	
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 625, Jardim Rondon.	
Portaria: nº001/2019 – PREFEITURA	
PERÍODO CARGO/MANDATO: De janeiro de 2019 a dezembro de 2021	
OBS.: Desde 26 de agosto de 2018 vem ocupando o cargo de Diretor, como interino até 31/12/2018.	

PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.	
NOME: Ronaldo Floreano dos Santos	Posse: 01/01/2017
Mandato: 2017 a 2020	Cargo Eletivo
OBS.: Responsável pela Administração Indireta, atualização das leis e normas, pela nomeação dos Conselheiros do RPPS do Município e pela <u>cedência de servidores técnicos administrativos ao PREVIQUAM</u> .	

CONTADORA em Cargo de Comissão na Prefeitura	
NOME: Marluce Rejane de A. Chialle	Portaria: nº003/2017
CRC/MT: 016946/O-2 MT	RG: 2.033.200-9 SSP/MT CPF: 035.608.611-95
Denominação do Cargo Efetivo: Auxiliar Administrativo	
OBS.: Se recusou a assinar as Demonstrações Contábeis do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município no decorrer desta gestão (2017-2020).	



CONTADOR (cargo ocupado por um técnico contábil efetivo)	
Nome: Antônio Carlos Mariano Santiago	Portaria: nº079/2018
CRC: MT-011094/O-8	RG: 975906 SSP/MT CPF: 621.555.801-00
Denominação do Cargo Efetivo: Técnico em Contabilidade	
OBS.: Esta como responsável pela contabilidade deste órgão desde 08 de Outubro de 2018.	

RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
NOME: FLAVIO RODRIGUES MASSONI
Portaria: nº 056/2019
Denominação do Cargo Efetivo: Auditor Interno Municipal
OBS.: Servidor Público efetivo desde 2008 e atual Responsável pela CGM.

Diante dos fatos é preciso registrar que NÃO há **Contador efetivo no PREVIQUAM**, nem na Prefeitura Municipal ou na outra autarquia criada em dezembro de 2019 neste município, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) onde também responde pela contabilidade o técnico contábil Antônio Carlos Mariano Santiago, que atualmente está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e trabalha diariamente como Chefe do Departamento de Gestão Convênios Projetos (Portaria nº132, de 07/06/2018).

Entretanto, as atividades contábeis são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidor efetivo, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e entendimento também exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 37/2011 conforme segue:

O **cargo de contador** deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações (RC nº37/2011-TCE/MT).

Além de que, conforme **Acórdão 3178/2015** - Tribunal Pleno/TCE-MT, “o cargo de contador deve ser exercido por servidor concursado, **com formação em curso superior** e respectivo registro no Conselho Regional de Classe, não se



confundindo com o cargo de técnico em contabilidade, tendo em vista que há atribuições privativas de contadores, previstas na **Resolução nº 560/1983 do Conselho Federal de Contabilidade**, que não podem ser exercidas por técnicos em contabilidade” (Sérgio Ricardo, 2015).

Nesse sentido, também trago o entendimento da Corte de Contas (TCE/MT), em caso idêntico:

“Pessoal. Técnico em contabilidade. Contador. O cargo público de técnico em contabilidade não supre a necessidade de criação de cargo público de contador, exigida nas Resoluções de Consulta TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2011, tendo em vista a existência de atribuições privativas dos contadores que não podem ser exercidas por técnicos em contabilidade, conforme o disposto no Decreto Lei nº 9.295/1946 e na Resolução 560/1983 do Conselho Federal de Contabilidade.” (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Antônio Joaquim. Acórdão nº 1.697/2014 – Tribunal Pleno. Processo nº 7.500- 0/2013).

3.0 DOS ATOS DE GESTÃO

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) foi criado pela lei municipal 480/1994 e foi reestruturado em 01 de junho de 2005 pela lei complementar 006/2005. Uma das características mais importante do Fundo Previdenciário é sua **Natureza Jurídica**, que está definida no artigo 2º desta lei, onde dispõe que “o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira”.

A seguir, apresenta-se a estrutura administrativa do PREVIQUAM, conforme disposto no artigo 50 e § Único, da **Lei Complementar Municipal nº 004/2003**, alterada pela Lei nº 18/2009 e 29/2011, que trata da estrutura Administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e **Administração Indireta (Art.50, VI, a.)**, e conforme **Anexo VII-L** citado abaixo, que demonstra como atualmente está a **Estrutura Administrativa do PREVIQUAM**, referente aos setores e cargos:

Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.



PREVIQUAM

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (redação dada pela LC 18/2009).

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos , LC nº018/2009.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	FG – 03
Auxiliar Administrativo	01	CE – 02
Auxiliar de Serviços Internos	01	CE – 01
Técnico em Contabilidade	01	CE – 05

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (redação dada pela LC 18/2009).

Na Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município) e dá outras providencias, em seu capítulo VIII trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa observa-se que está de forma muito sucinta e insuficiente.

Em relação às Normas Internas, atualmente está em vigência uma única Instrução Normativa neste Sistema de Previdência, que é a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de **controle da receita previdenciária** e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Entretanto, há necessidade urgente de **normatização das atividades separadamente** para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o **fluxo das rotinas de trabalho** e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no RPPS.

De acordo com o TCE/MT, para melhorar o desenvolvimento do nível de governança pública é preciso compreender que a **necessidade de aperfeiçoamento** está relacionada à **prevenção de desvios e de desperdício de recursos públicos**.



3.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECÍFICAS

A base legal para avaliação atuarial está previsto no Art. 40 da CF, redação dada pela Emenda Constitucional n.º20/98. Inciso I e Art. 1º da Lei n.º 9.717, de 27/12/98. Art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101/2000. Lei Municipal Complementar n° 006/2005 e suas alterações.

O Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial do Previquam, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, foi definido e aprovado pela **Lei Complementar nº 059, de 25 de novembro de 2020**, depois de equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de junho de 2020, pelo Atuário Igor França Garcia (MIBA/RJ 1.659).

Na oportunidade é importante destacar que, após os estudos e trabalhos apresentados pelo Atuário, identificou-se que houve uma elevação de 29 (vinte e nove) anos para 35 (trinta e cinco) anos conforme demonstrado na tabela de equacionamento do déficit (p.21 e 22).

3.1.1 DO CADASTRO DOS SERVIDORES, ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS

A Previdência Social (MPS – Ministério da Previdência Social) desenvolveu um sistema para **facilitar a gestão das informações de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas**. Com isso, os estados e municípios brasileiros que possuem Regime Próprio de Previdência não precisam mais contratar serviços privados para fazer a gestão dos dados dos seus servidores.

De acordo com o secretário de Políticas de Previdência Social do MPS, Sr. Leonardo Rolim, o sistema é um avanço. “É um grande benefício para os municípios brasileiros, principalmente para os menores que têm muita **dificuldade em gerir os seus recursos humanos** e geralmente tinham que contratar consultorias que cobravam custos elevados para o seu orçamento”

O sistema foi batizado de Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) e é composto por um software – o **Siprev/Gestão** – um banco de dados nacional (CNIS/RPPS) e os relatórios de gestão chamados de Informes de Previdência. O **software Siprev/Gestão** é público e permite coletar as informações sobre os servidores, validá-las e **gerar um arquivo com dados de cada servidor e**



seus dependentes. O programa garante economia na taxa de administração dos dados por parte dos entes federativos.

O **SIPREV/Gestão** é uma ferramenta gratuita de Gestão das informações referentes a servidores públicos, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Armazena informações previdenciárias (**vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras**), informações financeiras (valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos). Pelo sitio do MPS também estão disponíveis as funcionalidades de **emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tempos para aposentadoria, Censo Previdenciário e Simulação de Aposentadorias**.

Diante do exposto, RECOMENDAMOS aos Gestores (Poder Executivo e da Administração Indireta - PREVIQUAM) que formalize via Decreto à realização de Censo Funcional e Previdenciário (incluindo o Financeiro) de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com período pré-definido o mais rápido possível, tendo em vista que não atendeu essa recomendação no decorrer de 2020.

O Censo Funcional e Previdenciários deve ser **realizado no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, para que haja o devido acompanhamento e atualização dos dados de todos os servidores deste município. Para facilitar esse processo e economizar recursos, RECOMENDA-SE a adesão ao SIPREV (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). O SIPREV/Gestão é **FERRAMENTA GRATUITA DE GESTÃO**, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.

Esse projeto do governo tem o intuito de criar e unificar o cadastro dos servidores públicos brasileiros, a fim de oferecer aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social informações gerenciais que aumentem o nível de **controle dos gastos públicos e a melhoria da qualidade da folha de pagamento**.



3.2 DA RECEITA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.743/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, no seu art. 2º consta que a receita estimada do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos para este exercício é de R\$4.135.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais).

Na análise do período (agosto a novembro) constatou-se nos Demonstrativos contábeis que a receita total (orçamentário e extra orçamentário) foi de R\$4.627.613,05 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e treze reais, e cinco centavos), conforme p.05 do Balancete de novembro 2020.

Porém, foi publicado no dia 30 de outubro de 2020 a **Portaria de nº 357/2020 que dispõe sobre a instauração de** comissão para tomada de contas especial para apurar **possíveis divergências nos repasses ao RPPS** pelo Poder Executivo Municipal no decorrer deste e de exercícios anteriores.

Todavia, reforça-se que **é responsabilidade dos gestores dos RPPS** adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para **garantir o ingresso das receitas previstas**, tanto repasses patronais quanto laborais, compensações financeiras entre regimes e rentabilidade prometida de fundos.

Considerando que devem ser tomadas **medidas imediatas e devidamente formalizadas** se frustrados os ingressos planejados, **principalmente no caso dos repasses**; E que, **o devido controle e acompanhamento dos recursos públicos**, do lançamento a sua correta utilização, ou seja, **a devida aplicação da Receita**, é responsabilidade do Diretor Executivo que estiver à frente do Fundo Municipal de Previdência Social e **do Prefeito Municipal, que também é responsável pela Administração Pública Indireta** e é quem nomeou o respectivo Diretor que esteve na direção do PREVIQUAM no decorrer do período em análise;

Considerando todo o exposto nas recomendações e determinações do **Acordão do TCE/MT nº141/2019 – PC.**

A UCI recomenda que seja elaborado uma Instrução Normativa (IN) **específica para o controle da receita previdenciária e da aplicação financeira**, com descrição clara da **padronização das rotinas** a serem desenvolvidas pelos



servidores e gestor responsável, principalmente **em casos de atrasos dos repasses da receita e a devida cobrança de juros e multas.**

3.3 DESPESAS

Considerando que a análise dos processos de despesas não foi objeto de verificação no período.

3.4 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Considerando que os processos licitatórios e os contratos do PREVIQUAM não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI no período.

3.5 DÍVIDA ATIVA E RESTOS A PAGAR

Considerando que a análise da Dívida Ativa e dos restos a pagar de exercícios anteriores não estiveram na amostra da auditoria.

3.6 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que não houve obras e serviços de engenharia no período em análise.

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT estão vinculados à delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade. Contudo, ALERTAMOS que, em casos de descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, o gestor deverá tomar todas as providências para regularizar as pendências com brevidade e para garantir o **envio tempestivo das informações ao TCE/MT**.

Referente aos envios mensais do APLIC, verificamos o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (2020)

Fonte:<https://servicos.tce.mt.gov.br/aplic/remessa>



4.0 DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

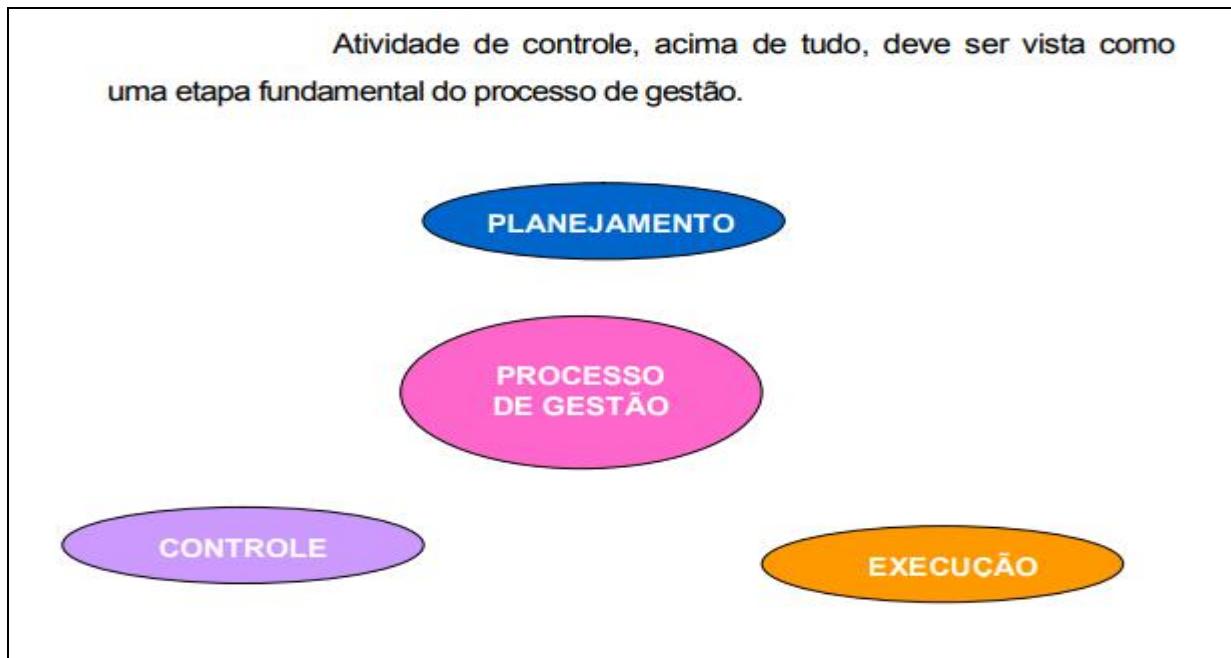
Em 2009 foi elaborada e aprovada a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de controle da receita previdenciária e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Está é uma **ferramenta básica para o efetivo funcionamento do Sistema** de Previdência Própria (SPP) e de Controles Internos Administrativos. Na época, tratou-se de todas as atividades administrativas em uma única norma e até o momento não houve nenhuma atualização.

Porém, na análise constatou-se que a alta administração não implementou totalmente as rotinas e procedimentos no Fundo Municipal de Previdência Social, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto no modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008. A não implementação total de todas as rotinas e procedimentos resulta em fragilidades nos controles internos da Entidade.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle, exercidas no dia-a-dia** em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.



Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECOTROLEINTERNO.pdf>

Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções normativas além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e **o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e dinamizando as rotinas internas.

As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo responsável pela Controladoria Geral e pelo Gestor do Poder Executivo Municipal.

Contudo, registra-se que ainda está pendente a atualização da IN nº010/2009-SPP.

Até o presente momento o atual Diretor Executivo do Previquam não encaminhou a Unidade de Controle Interno nenhuma proposta de atualização desta IN. Continuamos no aguardo das propostas de adequação por área específica.



4.1 DO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO PREVIQUAM

O monitoramento do Plano de ação, elaborado pelo atual Diretor Executivo do Previquam, deu-se a partir dos encaminhamentos do referido documento a UCI, conforme os of. nº249/2019 e nº0185/2020 - Previquam.

Da analise e monitoramento do Plano de ação do Previquam temos que consta no referido plano um cronograma com 19 (dezenove) ações que devem ser implementadas entre o período de 2019 a 2020, em atendimento as recomendações apresentadas nos últimos pareceres da UCI (Contas de Gestão dos exercícios de 2018 e 2019) e também no **ACORDÃO N°141/2019-PC**, emitido pelo TCE-MT em 11 de dezembro de 2019.

Contudo, das dezenoves ações descritas no Plano de Ação **apresentado a UCI em 27/11/2020**, conforme legenda de avaliação definida pelo gestor (a- não iniciada; b- em andamento; c- atrasada; d- finalizada), constatou-se que das 10 (dez) informadas como “em andamento” há varias que deveriam constar como “atrasadas”, porem só consta 1 (uma) como atrasada e 8 (oito) como finalizadas.

Diante dos fatos e justificativas apresentadas recomenda-se ao Diretor Executivo providências efetivas na realização das ações proposta no cronograma e Plano de Ação, tendo em vista a relevância de cada uma para que hajam melhores controles internos e sustentabilidade para os recursos previdenciários deste fundo.

5.0 DAS RECOMENDAÇÕES DA UCI E DO TCE/MT: Proc. nº054/2019-UCI e no Proc. nº159395/2019 – TCE/MT.

Da analise das recomendações do TCE/MT e/ou da UCI nos últimos relatórios e auditorias realizados no Previquam constatou-se **ser necessário e prudente incluir** no Plano de Ação do Previquam **novas ações, com prazo e responsável, visando evitar a reincidência dos achados e irregularidades** apresentados em tais relatórios.

Nesse sentido, transcreve-se a seguir as RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES constantes no **Acordão nº141/2019 - PC** (Proc. nº159395/2019-TCE/MT):

“V) DETERMINAR à atual gestão que:

V.I) encaminhe solicitação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Quatro Marcos, de propositura de projeto de lei da carreira de advogado da autarquia

[CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – \[auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br\]\(mailto:auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br\)](mailto:auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



previdenciária, no prazo de 30 dias, uma vez que, nos termos dos artigos 18, caput; 30, I; 34, VII, “c”, e 61, § 1º, II, “a”, todos da CF/1988, a iniciativa privativa para o início do respectivo processo legislativo é do Prefeito;

V.II) [...];

V.III) atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como adote providências junto aos Poderes e órgãos vinculados ao RPPS para que promovam as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos, no prazo de 180 dias; e,

V.IV) [...],

VI) RECOMENDAR à atual gestão que fomente, de forma democrática e transparente, a realização de reuniões por parte dos Conselhos Curador e de Previdência, bem como do Comitê de Investimentos, em número exigido pela Lei Complementar nº 6/2005 e pelo Decreto Municipal nº 44/2015, respectivamente; e, **DETERMINAR, por fim, que seja instaurada Tomada de Contas Ordinária**, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, com a finalidade de apurar o valor atualizado decorrente de correção monetária, juros e multas, das contribuições previdenciárias pagas em atraso, dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, nos termos do artigo 157 da Resolução nº 14/2007.

*A atual gestão deverá ficar alerta no sentido de que o não cumprimento das determinações e recomendação proposta incidirá em aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, nos termos do artigo 75, VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007 e 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias.**”*

*Na oportunidade, também se reescreve algumas das recomendações já apresentadas no **Processo de Auditoria Operacional nº023/2017**, visando alertar o atual Diretor Executivo sobre as fragilidades e deficiências detectadas na gestão anterior. Recomenda-se:*

❖ Que sejam tomadas as devidas providências para **agilizar a atualização da Legislação específica do órgão**, para evitar decisões e entendimentos divergentes e equivocados (Lei Complementar Municipal nº006/2005, Regimentos internos dos Conselhos e Comitê de Investimento do Previquam, e outros);



- ❖ Que seja atualizada a Instrução Normativa (IN) nº10/2009-SPP, separando em **IN específica por atividades administrativas** (Recursos Humanos, Contábil, Financeiro e Gerencial), com descrição clara da padronização das rotinas a serem desenvolvidas pelos servidores e gestor responsável;
- ❖ Que o Prefeito Municipal seja formalizado da necessidade de **adequação da Estrutura Organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social**, com clara definição e distribuição das atribuições, e para que também seja incluído na estrutura deste órgão/entidade os serviços e cargos de controle interno e procuradoria jurídica.
- ❖ Que as premissas atuariais, estabelecidas na Nota Técnica Atuarial, sejam discutidas e consensuadas com todos os envolvidos: gestores (RPPS e Poder Executivo), Conselhos e Sindicato dos Servidores Municipais.
- ❖ Que as atividades administrativas do PREVIQUAM sejam realizadas conforme padrões estabelecidos no Pró-Gestão RPPS. Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade**;
- ❖ Que seja implementado um Plano de Capacitação e Profissionalização para os servidores efetivos (técnicos), os conselheiros e gestores do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ❖ Que oportunizem o **fortalecimento do controle social** (Todos os Conselhos existentes no Previquam), atendendo as demandas de **renovação e substituição quando necessário**, respeitando a **paridade entre os membros**, a imparcialidade política, visando regularizar e melhorar o desenvolvimento dos trabalhos nos Conselhos de forma transparente, democrática e ética. Para isso, a **função de presidente destes conselhos** precisa ser exercida por representantes dos servidores que tenham imparcialidade política, e NÃO do governo ou do próprio Fundo de Previdência.
- ❖ Que seja realizado o **Censo Funcional e Previdenciário** (incluindo o Financeiro) de **servidores** ativos, aposentados e pensionistas **no primeiro semestre de 2021**.



- ❖ Que se faça a **adesão ao SIPREV** (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). Pois, o SIPREV/Gestão é ferramenta gratuita de gestão, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.
- ❖ Que adotem os instrumentos de gestão disponibilizados pelos órgãos públicos, tais como: Pró-Gestão RPPS, SIPREV, Diário oficial e SIGESP (TCE/MT);

5.1 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DOS ACORDÃOS DO TCE/MT

A UCI no intuito de assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta as informações a respeito das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT, temos o que segue:

- Referente às determinações e recomendações, conforme o **ACORDÃO N°097/2016** emitido pelo TCE-MT em 17 de agosto de 2016, proveniente do Processo nº 11.654-8/2013 – TCE/MT, referente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades nas operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2008, que passou pelo Pleno em 06 de novembro de 2020. Segue **Determinações**:

- A sanção de inabilitação para o exercício de cargos públicos em comissão ou funções de confiança por oito anos, **ao Sr. Jairo de Lima Souza**, com fundamento no artigo 70, III, c/c o artigo 81, ambos da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, determinando ao Sr. Jairo de Lima Souza, em solidariedade com as empresas EURO DTVM S/A e seus acionistas, Srs. João Luiz Ferreira Carneiro, Sérgio de Moura Soeiro e Jorge Luiz Chrispim, e Quality Consultoria (Rosângela Moura Silva Consultoria – ME) e seus sócios administradores, Sr. Élson Jacinto da Silva e Sra. Rosângela Moura e Silva, que **restituam aos cofres públicos o valor total de R\$886.533,58** (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), **em razão da participação na aquisição de títulos**



públicos a preços excessivos, acima dos valores médios praticados pelo mercado, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 260/2007;

- Aplicar para cada um, a multa no montante de 10% sobre o valor do dano acima citado, devidamente atualizado;

Contudo, para conhecimento da equipe técnica do TCE/MT e do Conselheiro Relator, é imprescindível deixar registrado neste que o Sr. Jairo de Lima Souza continua **membro do Comitê de Investimento e do Conselho Curador do PREVIQUAM**, e em nenhum momento deixou de ocupar cargos públicos em comissão ou função de confiança. Além de que, continua sendo nomeado como fiscal de contratos, membro de vários conselhos de políticas públicas e comissão de sindicâncias, sempre como pessoa muito próxima e parceira, tanto dos atuais gestores como de vários fornecedores do Poder Executivo e nas autarquias municipais.

- Houve recentemente Voto do Pleno no TCE/MT (06/11/2020), referente embargos de declaração oposto em face do Acordão nº97/2016, relator Conselheiro substituto Isaias Lopes da Cunha.
- Referente às recomendações, conforme Decisão **Nº266/2017** com vencimento imediato, proveniente do Processo nº 214833/2016 – TCE/MT. Onde ficou recomendando aos atuais gestores estaduais e municipais que, **em suas licitações, abstêm-se de fixar no edital exigência de qualificação econômico-financeira, em que o valor do capital social ou patrimônio líquido mínimos seja calculado sobre o valor estimado para o período superior a 12 meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período.**
- Referente às recomendações e determinações, conforme Decisão **Nº1032/2018** com vencimento em 09/12/2018, proveniente do Processo nº 364576/2017 – TCE/MT. Onde ficou DETERMINADO à atual gestão do fundo municipal de previdência social dos servidores de São José dos Quatro Marcos, que



remeta a este Tribunal, no prazo improrrogável de 30 dias, o recadastro anual de jurisdicionado de 2015, bem como de outros exercícios caso não foram envidados.

• Referente às recomendações e determinações, conforme Decisão N°1141/2019 com vencimento em 07/11/2019, proveniente do Processo nº 241660/2018 – TCE/MT. Onde ficou DETERMINADO à atual gestão do fundo municipal de previdência social dos servidores de São José dos Quatro Marcos, que remeta a este tribunal, caso não tenha sido enviado, no prazo improrrogável de 30 dias, a partir da publicação deste julgamento singular, o recadastro anual de jurisdicionado de 2015, o qual consta como “não enviado” no relatório técnico de auditoria.

6.0 DAS REPRESENTAÇÕES

Há duas representações em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social, conforme descritas abaixo:

- **Protocolo nº8176/2020-TCE/MT**, Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE), relatora Jaqueline Maria Jacobsen Marques;
- **Protocolo nº297224/2019 - TCE/MT**, Representação Interna referente a inadimplências, Relator João Batista de Camargo Junior;

7.0 DA CONCLUSÃO

Os trabalhos foram realizados nas dependências da Prefeitura Municipal, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pela ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal; e pelos transtornos ocorridos devido à pandemia (Covid-19), conforme apresentado nos decretos municipais nº23,



24, 27, 29, 44, 67, 79, 87, 89, 91, 92, 98, 100, 101, 114, 127, 133, 135 e 147/2020, e vários períodos de Lockdown.

E por fim, considerando todo o exposto no **Acordão do TCE/MT nº97/2016** e **Acordão do TCE/MT nº141/2019**, a Unidade de Controle Interno, com base em todo o exposto neste documento e em obediência ao inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, emite Parecer favorável aos atos de gestão do segundo semestre de 2020 do PREVIQUAM, com recomendação: para que os prazos e atividades do Plano de Ação sejam efetivamente cumpridos, e anexado as evidências, visando atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de dezembro de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal